



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.137959/2024-14

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS).

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ nº 00394544/012787, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio de Decreto de 10 de março de 2025, publicado em Edição Especial do Diário Oficial da União nº 46-A em 10 de março, Seção 2, página 1; e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37318510/0001-11, sob a forma de serviço social autônomo, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com sede e foro no Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, celebram entre si o 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2024, com sujeição e observância às disposições da Lei nº 13.958/2019 e Decreto nº 11.790/2023, proposto por meio do processo 25000.137959/2024-14 e regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Com fundamento na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, do Contrato de Gestão nº 2/2024, em vigor, o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a pactuação do Contrato de Gestão nº 2/2024, aprovado pela Resolução nº 16, de 08 de outubro de 2024.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO E DOS SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

Trata-se de Contrato de Gestão que entre si celebram as partes, conforme determinação legal dos arts. 14º ao 19º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e arts. 9º e 10º do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, cujo objeto é estabelecer relação de colaboração mútua entre os signatários e o financiamento público para a execução, em âmbito nacional e nos diferentes níveis, de ações de desenvolvimento de políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde, com ênfase na atenção primária à saúde, na atenção à saúde indígena e na atenção à saúde especializada, de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá respeitar a diretriz constitucional da descentralização das ações e serviços de saúde e a orientação do Ministério da Saúde, observando o papel dos demais entes da federação em sua atuação na atenção primária em saúde, na atenção especializada em saúde e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, nos diferentes níveis, sem prejuízo da competência supletiva e complementar dos demais entes federativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

II – apoiar o Ministério da Saúde na execução das políticas públicas, com ênfase na atenção primária à saúde, na atenção especializada à saúde e na atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, nos termos estabelecidos nos Programas de Trabalho anexos a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – atuar na execução das políticas públicas de saúde do SUS, com ênfase na atenção primária, na atenção especializada e na atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, bem como as demais disposições da direção local do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

(...)

III – propor, na Lei Orçamentária Anual, os créditos a serem transferidos para a execução das atividades essenciais ao funcionamento da Agência e previstas nos Programas de Trabalho anexos do Contrato de Gestão;

(...)

IX – definir de forma clara e objetiva, as diretrizes para atuação da CONTRATADA no âmbito da política pública de saúde do SUS, com ênfase na atenção primária, na atenção especializada e na atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

A execução do presente Contrato de Gestão pela contratada observará os Programas de Trabalho constantes dos Anexos, conforme disposto na Lei nº 13.958/2019, pactuados para o período de outubro de 2024 a outubro de 2029, que serão parte integrante e indissociável deste Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito.

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Programas de Trabalho de que tratam o caput contemplam os Anexos I - Programa de Trabalho da SAPS, II - Programa de Trabalho da SESAI e III - Programa de Trabalho da SAES e descrevem as seguintes especificações:

CLÁUSULA NONA - DAS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE PESSOAL DA CONTRATADA

(...)

I - atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, quanto à cessão de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional dos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, assegurando-lhes os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupem no órgão ou na entidade de origem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO serão previstos em cada Programa de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA poderá participar das reuniões da CAA como convidada, a critério da coordenação da CAA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Execução deve ser apresentado à

CAA com no mínimo:

I – uma avaliação geral dos resultados da CONTRATADA em relação ao alcance dos objetivos e metas;

II – a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram os resultados alcançados e o índice de cumprimento dos objetivos pela CONTRATADA;

(...)

PARÁGRAFO QUARTO. Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas do CONTRATO DE GESTÃO deverá ser elaborado pela CONTRATADA e deverá conter, resultados alcançados na vigência do CONTRATO DE GESTÃO em relação aos objetivos, metas, o conjunto de informações compiladas decorrente do acompanhamento da transparência da situação financeira, acompanhado de documentação comprobatória das despesas executadas ao longo de cada exercício, com o detalhamento da aplicação dos recursos público repassados, avaliação das contas da Execução Orçamentária, Análises das Receitas e Despesas, Balanços Financeiro e Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Pública e considerações e as análises gerenciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Execução do primeiro quadrimestre deverá ser apresentado até o dia 31 de maio, o segundo quadrimestre até 30 de setembro e dos documentos supracitados deverão ser apresentados mensalmente, ressalvados aqueles com periodicidade já definida.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as disposições constantes dos Anexos e Termos Aditivos vinculados ao Contrato de Gestão nº 02/2024, no que não conflitem com as alterações ora formalizadas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

Incumbe ao Ministério da Saúde a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 11 de julho de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 11/07/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049015193** e o código CRC **D2F201EF**.

Referência: Processo nº 25000.137959/2024-14

SEI nº 0049015193

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br